

Prefeitura Municipal de Pontão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025
PREGÃO LEI 14.133 ELETRONICO (SRP) Nº 3/2025
ATA Nº 001

VIGÊNCIA DE 24/03/2025 à 24/03/2026

Aos 24 de Março de 2025, nas dependências da Administração Municipal de Rondinha, sito à Avenida Sarandi, nº 646, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Lei 14.133 Eletronico nº 3/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, homologada em 28/03/2025, e publicada no Mural da Prefeitura Municipal, em 28/03/2025, resolve REGISTRAR os itens relacionados abaixo do NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.612.312/0003-06, com sede na RUA PROFESSOR JOÃO DE SOUZA RIBEIRO, 301 - Bairro HUMAITA Porto Alegre/RS, observadas as cláusulas estabelecidas no edital de Pregão Lei 14.133 Eletronico nº 3/2025, que regeu o certame, e conforme se seguem:

1. PRIMEIRA CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para fornecimento dos matérias/serviços, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, garantia, órgãos participantes e locais de entrega estabelecidos no Edital de Pregão Lei 14.133 Eletronico nº 3/2025 e respectivo Termo de Referência, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que estabelece a o art. 84 da lei nº 14.133/2021, contados da sua assinatura.

2.2 Conforme art. 83 Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 1899/2025, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos materiais/serviço registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, ou mediante a emissão de nota de empenho que terá efeito de contrato, firmando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta ata.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Fornecedor: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CNPJ: 03.612.312/0003-06

Endereço: RUA PROFESSOR JOÃO DE SOUZA RIBEIRO, 301 - Bairro: HUMAITA

Cidade: Porto Alegre/RS Cep: 90245470

Email: licitacoes.sp@nutriport.com.br

Fone(s):

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
41	500,000	UN	Fórmula Infantil a base de proteínas lácteas: Em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes de 0 a 6 meses de vida. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. n 977/ 1998. Embalagem primárias em latas de 400 gramas devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Ex.: Aptamil ou similar.	APTAMIL PREMIUM 1 -	30,2000	15.100,00
43	500,000	UN	Formula infantil sem lactose. Em pó, isenta de sacarose, indicado para lactentes menores de um ano. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. n 977/ 1998. Embalagem primárias em	APTAMIL SL - DANONE	36,4100	18.205,00

Prefeitura Municipal de Pontão

latas de 400 gramas devidamente
rotuladas conforme legislação vigente.
Ex.: Aptamil ou similar.

4.1 Da Revisão dos Preços Registrados:

4.1 Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

4.2 Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo COMPROMITENTE, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

4.2.1 Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá o COMPROMITENTE comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços;

4.2.2 Durante o prazo referido no subitem 4.2.1, o COMPROMITENTE fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata;

4.2.3 A negociação será cabível quando o preço requerido pelo COMPROMITENTE estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração;

4.2.4 Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar o COMPROMITENTE do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver;

4.2.5 O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 4.2.1;

4.2.6 Caso a motivação apresentada pelo COMPROMITENTE não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

4.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o COMPROMITENTE para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.3.1 Caso o COMPROMITENTE não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.3.2 Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

4.3.3 Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

4.4 Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

4.5 O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

4.6 Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.

4.6.1 Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 As solicitações do fornecimento à licitante 1ª colocada será efetuado mediante solicitação, via e-mail ou presencial, formalizada pelo Órgão Gerenciador e acompanhada da Autorização de Fornecimento, contendo a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o número de Referência da Ata, o local para a entrega e a Nota de Empenho.

5.2 A empresa Classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimentos, efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

5.3 As entregas, deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelas Autorizações de Fornecimento, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

5.4 A empresa contratada se obriga a fornecer os materiais/serviço, solicitados, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar do recebimento da notificação de Fornecimento, considerando tratar-se de itens da merenda escolar;

5.5 Caso a(s) empresa(s) classificada(s) não puder fornecer os materiais/serviço, solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Município de Pontão, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, sem prejuízo as sanções previstas no edital e na legislação vigente;

5.6 Dentro do prazo de vigência contratual, empresa está obrigada ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da Ordem de Fornecimento e cláusulas do edital de Pregão Presencial Pregão Lei 14.133 Eletrônico nº 3/2025, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.7 O objeto da presente contratação, serão recebidos pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada da seguinte forma:

5.7.1 em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando

Prefeitura Municipal de Pontão

verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.7.2 em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8 Os serviços feitos bem como os materiais entregue em desacordo, com as especificações do edital, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao § 1º, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato do fornecimento; e

b) em até cinco dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.9 A administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar a verificação dos materiais e emitir termo de recebimento definitivo.

5.10 Havendo a necessidade de substituição/troca de algum material ou reparação de algum serviço, a empresa deverá realiza-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.

5.11 A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no subitem anterior, o objeto com avarias ou defeitos.

5.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

5.13 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.14 Ressalva-se que a Administração Municipal, durante o prazo de validade da Ata de registro de Preço, poderá não contratar com as empresas licitantes vencedora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

6.1.1 quando o COMPROMITENTE:

6.1.1.1 descumprir as condições nela estabelecidas;

6.1.1.2 convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, sem justificativa aceitável;

6.1.1.3 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.1.4 perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;

6.1.1.5 não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.

6.2 quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

6.3 quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.

6.4 Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

6.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 O COMPROMITENTE sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021 e em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:

7.1.1 Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.1.2 Descumprimento das obrigações contratuais, aplicáveis pelo órgão contratante.

7.2 Cabe ao órgão contratante informar as ocorrências e sanções aplicadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços

Prefeitura Municipal de Pontão

registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

9. CLÁUSULA NONA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1 Dos Direitos:

10.1.1 da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;

10.1.2 do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma;

10.2 Das Obrigações:

10.2.1 da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;

10.2.2 aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;

10.2.3 do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

11.2 Fica eleito o Foro de Ronda Alta para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado e representante da empresa.

Pontão/RS, 03 de abril de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva
Órgão Gerenciador

Representante da Empresa